



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.497-A, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação (relator: DEP. DUARTE JR.).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Federal, as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se famílias atípicas, entre outras, aquelas compostas por pessoas com deficiência e seus cuidadores familiares em situações de monoparentalidade, dependência integral ou dinâmicas de cuidado intensivo.

Art. 2º As Campanhas de que trata esta Lei têm como objetivos assegurar e promover, em condições de igualdade, o respeito à dignidade humana e a valorização da pessoa com deficiência, de seus cuidadores familiares e das famílias em que se inserem, visando à sua plena inclusão social e cidadania.

Art. 3º São objetivos específicos das Campanhas:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





I - promover a conscientização da sociedade acerca dos direitos e desafios enfrentados por pessoas com deficiência, seus cuidadores familiares e famílias;

II - valorizar o papel fundamental dos cuidadores familiares na garantia dos direitos e no fomento à autonomia e participação social da pessoa com deficiência;

III - combater o preconceito, a discriminação e o capacitismo contra pessoas com deficiência, seus cuidadores familiares e famílias;

IV - disseminar informações sobre políticas públicas, programas, serviços e benefícios voltados para pessoas com deficiência e seus familiares;

V - estimular a convivência familiar e comunitária e a participação social da pessoa com deficiência e de sua família.

Art. 4º As Campanhas serão direcionadas a toda a sociedade brasileira, com atenção especial aos cuidadores familiares de pessoas com deficiência e às famílias atípicas.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no âmbito de suas respectivas competências e finalidades, planejar, coordenar e executar as Campanhas Permanentes de que trata esta Lei.

§ 1º A execução das Campanhas deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e demais normas pertinentes, incluindo as relativas à acessibilidade e à comunicação.

§ 2º A atuação dos órgãos e entidades deverá ser integrada e coordenada, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, e, sempre que possível, articular-se com Estados, Distrito Federal, Municípios e Ministério Público.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 6º As Campanhas poderão ser realizadas por meio de diversos canais de comunicação, tais como:

- I - mídias de massa (televisão, rádio, internet, redes sociais);
- II - produção e distribuição de materiais informativos e educativos acessíveis;
- III - organização de eventos, seminários e debates;
- IV - ações em ambientes educacionais e de trabalho;
- V - promoção de parcerias com a sociedade civil organizada, incluindo as organizações representativas das pessoas com deficiência e seus familiares.

Art. 7º Os conteúdos das Campanhas deverão ser elaborados com a participação ativa das pessoas com deficiência, seus cuidadores familiares e organizações representativas, assegurando que reflitam suas realidades, necessidades e experiências, em consonância com o modelo social da deficiência.

Art. 8º A formulação e o acompanhamento das Campanhas poderão contar com a participação de conselhos e colegiados de formulação e controle social de políticas públicas, como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), em conformidade com suas competências.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As Campanhas de que trata esta Lei deverão ser contempladas nos planos e programas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, em articulação com o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Deficiências e demais instrumentos de planejamento governamental, com vistas a assegurar recursos prioritários quando couber.

Art. 10º Os órgãos responsáveis deverão apresentar relatórios periódicos sobre a execução das Campanhas, seu alcance e resultados, contribuindo para o monitoramento da implementação das políticas de inclusão.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 18,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 8,9% da população, segundo o IBGE. A região Nordeste registra a maior prevalência de pessoas com deficiência no país (10%). No Amazonas, por exemplo, estima-se que existam 253 mil pessoas com deficiência (PcD), o que representa 6,3% da população com dois anos ou mais de idade. Desse total, 119 mil pessoas estão localizadas em Manaus, capital do Estado, ou seja, de uma população de dois milhões de habitantes, aproximadamente 5,7% dos habitantes possuem algum tipo de deficiência¹. Consecutivamente, a atenção para os cuidadores que atendem às demandas pessoais de cada indivíduo portador de deficiência também é uma realidade a ser analisada, apesar de ser impossível mensurar quantas pessoas estão diretamente envolvidas nesta realidade.

1 De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no informativo sobre as condições de vida das pessoas com deficiência no Brasil. A análise mostra desigualdades sociais observadas por essa parcela da população em algumas dimensões conforme, principalmente, a Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2019. Para mais informações, ver <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=sobre>, acesso em 23/09/2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Milhares de famílias brasileiras sustentam a dignidade de pessoas com deficiência com o próprio corpo, tempo e saúde mental — muitas vezes sem qualquer apoio do Estado. Esse projeto nasce para corrigir uma injustiça antiga: o esquecimento completo de quem cuida.

De forma silenciosa e sem receber salário, mães, avós, irmãs e filhas fazem o que o poder público deveria estar fazendo. Evidencia-se, ainda que dentre as principais dificuldades destacam-se: o estresse parental, a angústia, as estratégias de enfrentamento e a falta de apoio social de amigos e profissionais, que permeiam os cuidadores de indivíduos com deficiência intelectual.² Esse cuidado não é um favor, nem um capricho. É o que mantém viva uma parte essencial da política de inclusão no Brasil — política essa que o Estado terceiriza para dentro das casas.

A Constituição de 1988 é clara: o trabalho tem valor social, e o Estado deve garantir assistência a quem precisa. A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem peso de emenda constitucional no Brasil, também diz que a deficiência não está só no corpo, mas nas barreiras impostas pela sociedade. E uma das maiores barreiras hoje é o abandono completo dos cuidadores.

Quem cuida precisa ser cuidado.

O presente Projeto de Lei visa a instituir, no âmbito do Poder Executivo Federal, as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas. A proposição encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico brasileiro e nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado,

2 Jesus, G. da S., Chequito, L. M., Alves, B. I. N., Silva, G. B. da, Minharro, M. C. de O., & Serafim, C. T. R. (2024). Desafios enfrentados pelos cuidadores de pessoas com deficiência intelectual: uma revisão integrativa da literatura. *CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES*, 17(6), e7819. <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.6-314>

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 16/07/2025 17:12:45.103 - Mesa

PL n.3497/2025

refletindo a imperativa necessidade de fortalecer a rede de apoio à pessoa com deficiência e promover uma sociedade mais justa e inclusiva.

A execução das campanhas pelos órgãos do Poder Executivo Federal, de forma integrada e coordenada, e com a participação da sociedade civil, conforme previsto no projeto, alinha-se às melhores práticas de gestão pública e aos princípios que regem a implementação das políticas para pessoas com deficiência. A necessidade de campanhas permanentes justifica-se pela natureza contínua dos desafios e pela importância de manter o tema em pauta na agenda pública e na consciência social.

Quem cuida resiste todos os dias. Mas resistir não pode continuar sendo um esforço solitário. O Estado precisa, urgentemente, cuidar de quem cuida.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.497, DE 2025

Institui as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, “Institui as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal.”.

A proposição determina que o Poder Executivo Federal promova, de forma contínua, campanhas de caráter educativo e informativo, com o objetivo de reconhecer a relevância do papel desempenhado pelos cuidadores familiares de pessoas com deficiência, valorizar as famílias atípicas que enfrentam desafios cotidianos relacionados ao cuidado, à inclusão e à garantia de direitos, bem como combater todas as formas de preconceito, discriminação e estigmatização direcionadas a esse público.

A matéria destaca a importância de assegurar visibilidade social e apoio a esses grupos, reforçando a necessidade de políticas públicas que os acolham e contribuam para a efetiva inclusão e promoção da cidadania.

No que tange à juridicidade, à constitucionalidade e à técnica legislativa, a proposição não apresenta óbices, estando em consonância com



os princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem de todos e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na Constituição Federal.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.551, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, apresenta grande relevância social, atendendo de maneira direta e significativa aos objetivos desta comissão, ao estabelecer campanhas permanentes de conscientização, valorização e combate à discriminação de cuidadores familiares de pessoas com deficiência e de famílias atípicas.

A matéria promove a visibilidade e o reconhecimento da importância do cuidado exercido no ambiente familiar, reforçando a centralidade desse trabalho para a inclusão, a qualidade de vida e a efetiva participação social das pessoas com deficiência. Além disso, contribui para combater o estigma e as práticas discriminatórias que historicamente recaem sobre cuidadores e famílias atípicas. Tratando-se de medida que contribui para o fortalecimento da inclusão social, do reconhecimento da importância do cuidado no âmbito familiar e da promoção da cidadania.



Do ponto de vista constitucional e legal, a proposição harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade social, da proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade e da proteção à família e da promoção dos direitos da pessoa com deficiência, previstos no art. 227 e detalhados na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015). Encontra ainda respaldo nas disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status constitucional e impõe ao Estado Brasileiro o dever de adotar medidas de conscientização e promoção da inclusão social.

Trata-se de medida de grande relevância social, na medida em que reconhece o papel central dos cuidadores familiares, muitas vezes invisibilizados, e busca combater preconceitos ainda presentes contra famílias atípicas, ampliando a conscientização da sociedade acerca da importância do apoio, do respeito e da inclusão.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para o fortalecimento da transparência e do controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.497/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.497, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.497/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Duarte Jr..

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Silvia Cristina - Vice-Presidente, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Max Lemos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Leo Prates, Miguel Lombardi e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente

